

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SME Nº 289 DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre a celebração de Termos de Colaboração entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, para atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e considerando o contido no processo 07/000501/2021 e, ainda:

- CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em especial nos artigos 18, 19, 29, 30, 31 e 77;
- CONSIDERANDO o disposto no Art. 213 da Constituição Federal;
- CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42.696, de 26 de dezembro de 2016 e suas

alterações; e

- CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 44.740, de 19 de julho de 2018, e suas alterações.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CELEBRAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO

Art.1º A celebração de Termos de Colaboração entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, para atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino, atenderá, obrigatoriamente, ao disposto na presente Resolução.

§1º Os Termos de Colaboração serão celebrados, executados e fiscalizados de forma descentralizada em cada uma das 11(onze) Coordenadorias Regionais de Educação-E/CRE, as quais representarão a SME.

§2º O atendimento educacional e nutricional de que trata o caput será oferecido a crianças na faixa etária de 6(seis) meses até 3(três) anos e 11(onze) meses, no período mínimo de 8 (oito) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

§3º As Instituições Parceiras deverão reservar, no mínimo, 30% das novas vagas para atendimento às crianças encaminhadas pela E/CRE a qual estão vinculadas.

§4º A Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - E/SUBAIR emitirá ato normativo

complementar, regulamentando as ações e providências a serem adotadas pelas E/CRE e órgãos do nível central para a execução da regra disposta no §3º deste artigo.

Art.2º A celebração de Termos de Colaboração a que se reporta o art.1º destina-se, tão somente, a instituições que se classifiquem, pelo menos, em uma das seguintes categorias administrativas, na forma da lei:

I-privada sem fins lucrativos;

II- comunitária.

Parágrafo único. As instituições de ensino a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo podem qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas nos termos da Lei 9.394 de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

[Art.3º](#) As instituições de Educação Infantil que pretendam formalizar parceria com esta Municipalidade, por intermédio da E/CRE, mediante celebração de Termo de Colaboração, além de pertencer a uma das categorias administrativas de que trata o art. 2º, deverão:

I-possuir regularização do seu funcionamento junto ao Sistema Municipal de Ensino, que contemple as faixas etárias das crianças a serem atendidas;

II-cumprir as exigências da legislação educacional, em especial as Deliberações do Conselho Municipal de Educação - CME, bem como a legislação sobre a regularidade jurídica e fiscal.

III-apresentar a documentação elencada no art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único. as instituições de Educação Infantil que na data da publicação mantiverem Termo de Fomento celebrado com a Municipalidade estarão dispensadas da celebração de novo termo até o término de sua vigência.

Art.4º Os Termos de Colaboração serão celebrados mediante realização de processo seletivo divulgado pelas E/CRE por intermédio de Edital de Chamamento Público, publicado em Diário Oficial, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 42.696/2016

§1º O Edital estabelecerá todos os requisitos e condições para a celebração dos Termos de Colaboração.

§2º Cada E/CRE deverá designar uma Comissão Avaliadora composta por 3 (três) servidores representantes das Gerências de Educação, de Administração e de Matrícula, ou órgãos que venham sucedê-las, com a finalidade de analisar a documentação requisitada no Edital de Chamamento Público.

§3º A Comissão deverá ser designada por Portaria "P" da respectiva Coordenadoria Regional de Educação-E/ CRE e publicada em Diário Oficial.

Art.5º Em caráter excepcional poderá ser dispensado o procedimento de Chamamento Público estabelecido no art. 4º se houver necessidade de substituição de creche descredenciada, de modo a manter o atendimento da demanda apurada.

§1º Ocorrendo a hipótese mencionada no "caput", a E/CRE deverá submeter a proposta de celebração do novo Termo de Colaboração à apreciação da E/SUBAIR/COR/GRE, demonstrando a demanda apurada, a justificativa para o atendimento em caráter de urgência, bem como a existência de disponibilidade orçamentária para amparar a despesa pretendida.

§2º Caberá à Gerência de Regularização Escolar da Coordenadoria de Ordenamento da Rede, da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - E/SUBAIR/COR/GRE avaliar a conveniência e o interesse da Administração Pública na celebração do novo Termo proposto, e emitir parecer conclusivo sobre a proposta apresentada, levando em consideração, para tanto, obrigatoriamente, o atendimento às prioridades existentes nas áreas de maior demanda por matrículas, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para amparar a despesa, conforme atestado pela E/CRE.

§3º O disposto neste artigo também se aplica às solicitações de ampliação de meta dos atuais Termos de Fomento ou dos futuros Termos de Colaboração que vierem a ser celebrados.

§4º A E/SUBAIR/COR/GRE baixará normas complementares para regulamentar o disposto neste artigo.

Art.6º Para fins de celebração do Termo de Colaboração, a entidade mantedora que figurará como parceira deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento;

II - Cópia de inscrição no CNPJ;

III - Cópia do Estatuto da entidade e última alteração, se houver, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou JUCERJA;

IV - Cópia da Ata de eleição da diretoria com mandato vigente, registrada no mesmo órgão em que foi registrado o Estatuto;

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VI - Certidão Negativa de Débito perante o INSS - CND, ou Declaração de isenção quanto às contribuições junto ao INSS;

VII - Comprovante de Registro de Cadastro de Contribuinte Municipal;

VIII - Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS;

IX - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X - Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e do Registro Geral - RG - do representante legal da entidade;

XI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;

XII - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

XIII - Certidão de Situação Fiscal e Enfitêutica do imóvel da sede da instituição;

XIV - Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face da legislação de proteção à criança e ao adolescente, ou Declaração emitida pelo representante legal da entidade (Anexo I);

XV - Declaração assinada em papel timbrado de que a instituição não possui, em seu quadro, funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do primeiro ou segundo escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, de acordo com o Decreto nº 19.381 de 01/01/2001 (Anexo II);

XVI - Declaração assinada em papel timbrado de que a instituição não possui como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada a parceria, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o segundo grau, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições do Art.21, III, do Decreto 42.696/2016 (Anexo III);

XVII - Declaração assinada em papel timbrado de que a instituição não possui em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal ([Anexo IV](#));

XVIII - Declaração assinada pelo representante legal da instituição, ou procurador regularmente constituído, de que a Instituição observa cotas mínimas para pessoas negras e mulheres, cumprindo o disposto no Decreto Municipal n.º 21.083/2002 e suas alterações ([Anexo V](#));

XIX - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do Registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XX - Comprovação do vínculo empregatício da equipe com a instituição mantenedora, o que poderá ser feito mediante a apresentação de cópias das carteiras de trabalho;

XXI - Documento oficial de autorização para funcionamento da creche ou laudo favorável da Comissão Verificadora da Coordenadoria Regional de Educação;

XXII - Cadastro de conta corrente específica para a parceria firmada por meio do Termo de Colaboração;

XXIII - Plano de Trabalho ([Anexo VI](#)).

Art.7º Os Termos de Colaboração a que se reporta esta Resolução terão como referência o valor per capita correspondente ao valor anunciado em ato do Poder Executivo.

§1º O valor total do Termo de Colaboração corresponderá ao número de crianças efetivamente atendidas, em conformidade com o disposto no §2º do art. 1º desta Resolução.

§2º O valor mensal será calculado mediante o número de crianças atendidas multiplicado pelo valor definido no "caput".

§3º A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas diversas necessárias ao funcionamento da instituição parceira, tais como: recursos humanos, alimentação, bens permanentes, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material de escritório, concessionária de serviços públicos, manutenção e outras despesas descritas no plano de trabalho, excluindo-se aquelas que não estejam vinculadas diretamente ao atendimento prestado às crianças da Creche.

§4º Caso a Instituição Parceira adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município do Rio de Janeiro, na hipótese de extinção da parceria, nos termos do § 3º, do art. 22, do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

§5º Os repasses serão realizados em 12 (doze) parcelas durante o ano, conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo VI) desta Resolução.

§6º Os repasses correspondentes as parcelas 2 e 4 serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no Termo de Colaboração, para fins de, preferencialmente, utilização para qualificação do quadro de recursos humanos, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações e aquisição de materiais pedagógicos.

§7º Havendo matrícula de alunos com necessidades especiais, desde que diagnosticado com a devida comprovação por profissionais da área, a meta de atendimento na parceria estabelecida sofrerá decréscimo de, no máximo, 2 (dois) alunos por grupamento, sem alteração do valor total estimado da parceria.

§8º Havendo interesse público fundamentado e disponibilidade orçamentária, o valor do Termo de Colaboração poderá ser alterado mediante termo aditivo para a inclusão de repasses extraordinários.

Art.8º Os Termos de Colaboração visam complementar os valores necessários à manutenção do atendimento educacional e nutricional prestado às crianças matriculadas nas creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias do Sistema Municipal de Ensino.

Art.9º As creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias, a que se reporta a presente Resolução, que celebrarem os Termos de Colaboração, deverão adotar o mesmo calendário escolar das Creches Públicas, com exceção do dia destinado ao servidor público.

CAPÍTULO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.10 A prestação de contas dos recursos repassados por força do Termo de Colaboração ocorrerá mensalmente, devendo ser apresentada pela entidade à respectiva E/CRE até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência do repasse, em conformidade com as normas e procedimentos determinados pela SME, e deverá conter os seguintes documentos:

I- Requerimento (Anexo VII);

II- Relatório de Atendimento (Anexo VIII);

III- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

IV - Certidão Negativa de Débito perante o INSS - CND, ou Declaração de isenção quanto às contribuições junto ao INSS;

V - Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS;

VI - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;

VIII - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;

IX - Mapa Demonstrativo de despesas;

X - Extrato bancário demonstrando o saldo em conta;

§1º Toda a documentação jurídico-fiscal apresentada pela instituição deverá atender aos requisitos de habilitação, completude, validade e autenticidade.

§2º O Relatório de Atendimento ([Anexo VIII](#)) mencionado no inciso II deste artigo, deverá ser apresentado com todos os campos preenchidos, contendo as assinaturas dos responsáveis pelas crianças beneficiadas, do Diretor(a) e do(a) Representante Legal, esses dois últimos, devidamente cadastrados na E/SUBAIR/COR/GRE.

§3º O requerimento mencionado no "caput" e os documentos relacionados nos incisos serão apresentados no protocolo da E/CRE, onde se constituirá o processo de prestação de contas e o interessado receberá a respectiva comprovação.

§4º O protocolo da E/CRE encaminhará o processo de prestação de contas à Gerência de Regularização Escolar - E/CRE/GED, onde [o\(s\) gestor\(es\)](#) analisará(ão) a documentação apresentada, preenchendo o Anexo X para verificar o atendimento ao disposto na presente Resolução, e o Relatório de Acompanhamento ([Anexo XI](#)), efetuando a juntada de ambos ao processo.

§5º Caso o(s) gestor(es), após análise da documentação mencionada no parágrafo anterior, conclua(m) que a documentação inserta no processo não atende ao disposto na presente Resolução, deverá(ão) dar ciência das exigências ao interessado, por escrito, bem como do prazo de 10 dias para complementação da documentação, esclarecendo a importância de saná-las com

brevidade, pois é condição indispensável para a regularidade do repasse.

§6º O processo de prestação de contas será encaminhado pela E/CRE/GED à Gerência de Administração da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE/GAD, somente, quando abarcar toda documentação pertinente, providenciada pela entidade parceira, acrescida da atestação do serviço prestado, fornecida pela unidade gestora, que é constituída pelo Relatório de Acompanhamento.

§7º A E/CRE/GAD após análise da documentação encaminhada pela unidade gestora, constatando que o processo encontra-se devidamente instruído emitirá a declaração de conformidade da prestação de contas ([Anexo XII](#)) e encaminhará o expediente ao Gabinete da Coordenadoria Regional de Educação - E/CRE/GAB para aprovação, seguida da respectiva publicação em Diário Oficial.

§8º Serão glosados no repasse subsequente, os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, nos termos do artigo 51, §1º do Decreto 42696/2016.

§9º As eventuais faltas das crianças beneficiadas pelo Termo de Colaboração poderão ser desconsideradas para fins de desconto do valor do repasse, nas seguintes hipóteses:

- a) desde que apresentados atestados médicos ou justificativa assinada pelo responsável, ou
- b) não ultrapasse o percentual de 25 % dos dias letivos do mês.

§10 Nos casos referentes aos alunos infrequentes com 30 (trinta) faltas consecutivas, deverá ser apresentada ficha de acompanhamento de frequência escolar, constante do Anexo XIII.

§11 O cálculo do valor real, apurado no mês, em razão do número de crianças efetivamente atendidas em horário integral e do número de dias de funcionamento da creche será efetuado e aprovado pela E/CRE/GAD.

§12 Durante o período em que perdurar situação emergencial em saúde pública, as prestações de contas devem ser apresentadas conforme cronograma de desembolso previsto do Termo de Colaboração, contendo todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos da parceria.

Art.11 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, em conformidade com o disposto no Decreto Rio n.º 42.696/2016, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no "caput" é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas final e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art.12 A entidade parceira deverá manter arquivo atualizado de todos os documentos comprobatórios das despesas realizadas com recursos oriundos do Termo de Colaboração de que trata esta Resolução, durante a sua vigência e até 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em conformidade ao disposto no Parágrafo Único do art. 62 do Decreto 42.696/2016 e suas alterações, vez que poderá ser convocada a apresentá-los, a critério da SME ou de órgãos de controle interno e externo, nas hipóteses em que as circunstâncias assim o exigirem.

CAPÍTULO III

DA ATESTAÇÃO

Art.13 A atestação mensal da execução da parceria, por parte da SME, caberá à Comissão Gestora, responsável pela supervisão da creche, e deverá ser promovida por intermédio do Relatório de Acompanhamento, que constitui o Anexo XI desta Resolução, mediante parecer sobre a efetiva execução do Termo de Colaboração, evidenciando:

I - o total de crianças beneficiadas pela parceria;

II - o quantitativo de crianças efetivamente atendidas no mês, em horário integral;

III - total de dias de funcionamento da creche no mês;

IV - avaliação da conformidade do objeto do Termo de Colaboração;

§1º A comissão gestora dos Termos de Colaboração, cujos nomes forem publicados em Diário Oficial, deverão consignar suas assinaturas no Relatório, de que trata o caput.

§2º Conforme disposto no art. 44, do Decreto Rio n.º 42.696/2016, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, também são obrigações da comissão gestora:

I - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

II - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 42, do Decreto Rio n.º 42.696/2016.

§3º Nos casos de situação emergencial de saúde pública em que o atendimento aos alunos permanecer remoto ou híbrido, a execução do Termo de Colaboração deverá contemplar:

I - a indicação da modalidade remota ou híbrida no Relatório de Acompanhamento;

II - a assinatura dos responsáveis pelos alunos, de forma a ratificar o modelo de atendimento prestado pela Organização Parceira.

Art.14 A E/CRE deverá designar os professores que atuarão na comissão gestora das creches parceiras, os quais realizarão visitas regulares às instituições para verificação da execução da parceria.

[Art.15](#) A E/SUBAIR/COR/GRE avaliará, por amostragem, os Relatórios de Acompanhamento elaborados pela comissão gestora que atuam junto às creches parceiras, realizando sorteio mensal, que contemple pelo menos duas creches em cada Coordenadoria.

Art.16 Na avaliação da qualidade do atendimento prestado, a comissão gestora levará em consideração os seguintes itens, conforme disposto no Anexo X:

I - Na estrutura física, as condições de segurança, higiene e salubridade;

II - Nas questões pedagógicas, se o planejamento se encontra em consonância com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Projeto Político Pedagógico da instituição;

III - Nas questões técnico-administrativas-pedagógicas, a obediência à legislação em vigor emanada do Conselho Municipal de Educação;

IV - Nas questões nutricionais, a obediência ao art. 17 desta Resolução;

V - O disposto nesta Resolução e demais normas pertinentes ao âmbito municipal.

§1º A avaliação da qualidade do atendimento prestado, conforme mencionada no "*caput*", será apresentada juntamente com o Relatório de Acompanhamento constante do Anexo XI.

§2º A SME poderá estabelecer, em momento oportuno, por ato próprio, formulários para a realização de pesquisa de satisfação.

Art.17 As creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias que tenham firmado a parceria objeto desta Resolução, no que se refere à alimentação, poderão utilizar os cardápios elaborados pelo Instituto Annes Dias para as demais crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino.

§1º As instituições parceiras poderão adotar outros cardápios sob a responsabilidade de nutricionistas.

§2º Os gêneros alimentícios que não façam parte dos cardápios mencionados no "caput" não poderão ser oferecidos às crianças.

§3º Os cardápios elaborados pelo Instituto Annes Dias, mencionados no caput, encontram-se disponíveis no sítio <http://www.rio.rj.gov.br/web/sme/merenda-cardapio-original>.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.18 A entidade que firmar o Termo de Colaboração assumirá o compromisso de preencher anualmente o Censo Escolar, conforme estabelecido em calendário específico.

Art.19 Findo o prazo de vigência do Termo de Colaboração ou nos casos de denúncia, rescisão ou sua extinção, fica a entidade parceira obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no "caput" deste artigo, os saldos financeiros, caso apurados, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos cofres do Tesouro Municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do Responsável, conforme § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8666 de 1993.

Art.20 As creches privadas sem fins lucrativos e comunitárias que celebrarem o Termo de Colaboração, em hipótese alguma, efetuarão cobrança de valor correspondente à mensalidade,

matrícula ou qualquer outro tipo de taxa, ao responsável por criança contemplada pela parceria, cabendo, no caso de descumprimento do que dispõe este artigo, rescisão unilateral do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. A creche poderá realizar atividades diversas daquelas pactuadas no Termo de Colaboração, desde que não interfiram no atendimento às crianças no horário estabelecido no Plano de Trabalho.

Art.21 As E/CRE deverão, mensalmente, conferir e arquivar as listagens por creche, das crianças beneficiadas pelos Termos de Colaboração, podendo, para tal, utilizar os dados contidos no Relatório de Atendimento (Anexo VIII).

Parágrafo único. As E/CRE deverão enviar até o dia 10 de cada mês, listagem de crianças por grupamento, Anexo XIV, por meio digital à Gerencia de Matrícula e Censo Escolar da Coordenadoria de Ordenamento da Rede, da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede - E/SUBAIR/COR/GMC.

Art.22 A creche deverá manter os recursos oriundos da parceria com a Prefeitura em conta corrente específica, criada em atendimento ao art. 35 do Decreto 42.696/2016, sendo vedada sua utilização para outros fins.

Art.23 O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de, no mínimo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que previsto no edital de chamamento público, demonstrada a vantajosidade para a Administração Municipal e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Art.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo titular da respectiva E/CRE e pelos demais órgãos vinculados à questão.

Art.25 Integram a presente Resolução os anexos abaixo discriminados, que devem ser corretamente preenchidos:

I - Declaração Negativa de Ilícitos Trabalhistas; (Anexo I)

II - Declaração referente às normas éticas, conforme determina a que se reporta o Decreto "N" nº 19.381, de 01/01/2001; (Anexo II)

III - Declaração de atendimento ao que dispõe o Art. 21, III do Decreto 42.696/2016; (Anexo III)

IV - Declaração de que a organização civil não possui em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra fundação privada ou associação; (Anexo IV)

V - Declaração de cumprimento do que dispõe o Decreto nº 21.083, de 20/02/2002, e suas alterações; (Anexo V)

VI - Plano de Trabalho; (Anexo VI)

VII - Requerimento para Formalização de Processo de Prestação de Contas; (Anexo VII)

VIII - Relatório de Atendimento; (Anexo VIII)

IX - Análise da Documentação Jurídico-Fiscal (Anexo IX)

X - Indicadores de Qualidade da Educação Infantil (Anexo X)

XI - Relatório de Acompanhamento; (Anexo XI)

XII - Declaração de Conformidade da Prestação de Contas; (Anexo XII)

XIII - Ficha de Acompanhamento da Frequência Escolar e ações adotadas; (Anexo XIII)

XIV - Listagem de crianças por grupamento. (Anexo XIV)

Art.26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução SME nº 276, de 23 de agosto de 2021, mantendo-se os Termos de Fomento celebrados até que sejam substituídos pelo novo modelo de parceria instituído nesta Resolução.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2021.

RENAN FERREIRINHA

ANEXO I

DECLARAÇÃO REFERENTE A ILÍCITOS TRABALHISTAS

_____, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, de de

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

Obs.: 1) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da instituição.

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/2001

_____, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.

(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que não possui no quadro funcional, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º Escalões da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do Parágrafo Único do artigo 2º do Decreto "N" nº 19.381/2001.

Rio de Janeiro, de _____

de _____

RAZÃO SOCIAL)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NÃO POSSUI EM SUA DIRETORIA PESSOAS QUE PARTICIPEM DA DIRETORIA DE OUTRA FUNDAÇÃO PRIVADA OU ASSOCIAÇÃO

_____, organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins que não possui na sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Termo de Colaboração ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, de de

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COTA MÍNIMA

_____, organização da sociedade civil, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins que observa as
cotas mínimas para pessoa de cor negra e mulheres (Decreto Municipal nº 21.083/02 e suas
alterações).

Rio de Janeiro, de _____ de _____

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da organização da sociedade civil)

**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU
RAZÃO SOCIAL)**

ANEXO VI

PLANO DE TRABALHO

Entidade Proponente:	CNPJ:

Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
E-mail:			

Banco:	Conta Corrente:	Agência:
--------	-----------------	----------

Nome do Representante Legal:	

RG (Órgão Expedidor):	CPF:
-----------------------	------

Endereço do Representante Legal:	CEP:	Telefone:
E-mail:		

Identificação da creche a ser beneficiada		
Nome:		
Endereço:	CEP:	Telefone:
Comunitária (): ☐ Qualificação Confessional ☐ Certificação como Filantrópica ☐ Nenhuma das duas	Privada sem fins lucrativos (): ☐ Qualificação Confessional ☐ Certificação como Filantrópica ☐ Nenhuma das duas	
Equipe Técnica-Administrativa-Pedagógica		

Diretor: _____

Coordenador: _____

Profissional Especializado em Educação Especial: _____

1- CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

IDENTIFICAÇÃO

Obtenção de parceria junto à Prefeitura do Rio de Janeiro, na forma per capita, visando complementar valores necessários à manutenção do atendimento educacional e nutricional às crianças matriculadas na creche

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Considerando que a entidade não visa lucros, a obtenção da parceria junto à Prefeitura, por intermédio da E/Xª CRE, é essencial como uma das formas de assegurar melhor qualidade nos serviços prestados pela creche e, ainda, a necessidade de complementariedade do atendimento a demanda dessa faixa etária pela SME.

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: ____/____/____

Término: ____/____/____

2- META / ETAPAS DE EXECUÇÃO /ESTIMATIVA DE CUSTO

2.1 - META: O atendimento educacional visa a atender a _____ (_____) crianças, na faixa etária de _____ a _____, matriculadas na creche em horário integral de _____ h às _____ h (mínimo de 8 horas de atendimento) com atividades de atendimento educacional, em consonância com as orientações pedagógicas emanadas da Secretaria Municipal de Educação, e atendimento nutricional.

2.2- ETAPAS DE EXECUÇÃO: As ações decorrentes da execução do Termo de Colaboração serão contínuas, não implicando fases ou etapas.

2.3- ESTIMATIVA DE CUSTO:

VALOR PER CAPITA: R\$ _____ (_____)

VALOR MENSAL PARA _____ CRIANÇAS: R\$ _____ (_____)

VALOR ADICIONAL CORRESPONDENTE À 13ª PARCELA: R\$ _____ (_____)

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____)

2.4- DA RESERVA MÍNIMA DE VAGAS: Disponibilização de _____ vagas à Secretaria Municipal de Educação para atendimento a crianças na faixa etária de _____ a _____, no prazo de ____/____/____ a ____/____/____.

3- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO /

PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1- APLICAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos recebidos mensalmente serão aplicados em despesas diversas, dentre as permitidas pela Resolução SME nº _____ / _____ (aquisição de materiais, equipamentos, mobiliários e gêneros alimentícios; pagamento de pessoal e os respectivos encargos; manutenção predial e de equipamentos e mobiliários, dentre outras vinculadas diretamente ao atendimento às crianças), de acordo com as prioridades estabelecidas, a partir das necessidades maiores que se apresentem em cada mês.

3.2- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

PARCELA	MÊS DE REFERÊNCIA.	VALOR	LIBERAÇÃO DOS RECURSOS
1ª	1 e 2		Mediante assinatura do Termo de Colaboração
2ª + 50% adicional (13ª parcela)	3,4 e 5		Mediante a apresentação da Prestação de Contas do mês de referência 1.
3ª	6,7 e 8		Mediante a aprovação da Prestação de Contas dos meses de referência 1, 2 e 3 e Apresentação da Prestação de Contas do mês de referência 4
4ª + 50% adicional (13ª parcela)	9,10 e 11		Mediante a aprovação da Prestação de Contas dos meses de referência 4, 5 e 6 e Apresentação da Prestação de Contas do mês de referência 7
5ª	12		Mediante a aprovação da Prestação de Contas dos meses de referência 7, 8 e 9 e Apresentação da

			Prestação de Contas do mês de referência 10
--	--	--	---

3.3- PRESTAÇÃO DE CONTAS: Ocorrerá dentro do prazo estabelecido na Resolução SME nº _____/_____.

4- Aprovação Pela Concedente

Com fulcro no artigo 22, inciso IV, do Decreto nº 42696/2016, aprovo o Plano de Trabalho ora apresentado, com vista à celebração do Termo de Colaboração.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Assinatura pelo Titular: _____

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATAR, ASSINAR E APOR O CARIMBO DO CNPJ OU RAZÃO SOCIAL)

ANEXO VII

REQUERIMENTO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao(À) Senhor(a)

NOME DO(A) COORDENADOR(A) DA CRE (gestor público da parceria)

COORDENADOR(A) DA ____^a COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (cargo do gestor público da parceria)

ENDEREÇO (endereço da Coordenadoria)

Encaminho a V.S^a, para fins de apreciação, a Prestação de Contas do Termo de Colaboração nº ____/____, celebrado entre esta municipalidade e a(o) _____ (nome da instituição) para atendimento educacional e nutricional, do processo instrutivo nº _____, tendo em vista a aplicação da importância de R\$ _____ (_____), correspondente ao mês _____ de 20____, dos recursos referentes à ____^a parcela.

Instruem a presente prestação de contas os seguintes documentos, nos termos do art. 12 da Resolução SME nº ____/2021:

- a) Relatório de Atendimento;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débito perante o INSS - CND, ou Declaração de isenção quanto às contribuições junto ao INSS;
- d) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS;
- e) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT;
- g) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município;
- h) Mapa Demonstrativo de despesas; e

i) Extrato bancário demonstrando o saldo em conta.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante Legal da instituição

(EM PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO, ONDE CONSTE NOME DA MANTENEDORA, ATO
AUTORIZATIVO, CNPJ, ENDEREÇO E TELEFONE)

ANEXO VIII

[illegible]

ANEXO IX

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO JURÍDICO-FISCAL

Documentação jurídico-fiscal da _____ (nome da entidade mantenedora) apresentada para a formalização do processo de prestação de contas, de acordo com o art. 12 da Resolução SME nº ____/____, combinado com o art. 21 do Decreto Municipal 42.696/2016:

() Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

() Certidão Negativa de Débito perante o INSS - CND, ou Declaração de isenção quanto às contribuições junto ao INSS

() Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS

() Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

() Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

() Certidão Negativa da Dívida Ativa do Município

Atesto que a documentação jurídico-fiscal apresentada pela instituição, inclusa no p.p, demonstra a manutenção dos requisitos de habilitação, completude, validade e autenticidade.

OU

(Incluir na hipótese de ausência da documentação necessária)

A documentação jurídico-fiscal apresentada pela instituição, inclusa no p.p., não atende ou atende parcialmente aos requisitos de habilitação, completude, validade e autenticidade, sendo concedido o

_____ (especificar os documentos).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Portaria "P" n° ____/____, publicada DO Rio n° ____, de ____/____/____ fl. ____

Indicadores de Qualidade de Educação Infantil

Relatório de Acompanhamento (Atestação)



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
_____* Coordenadoria Regional de Educação
Rua _____, nº _____
_____- Rio de Janeiro - RJ-
CEP: _____ Telefone: (21) _____
Correio Eletrônico: _____

Termo de Colaboração n.º _____/_____

Identificação:

1) Creche (denominação): _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____ Tel: _____

2) Entidade Mantenedora: _____

CNPJ nº _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

3) Ato Autorizativo: Portaria: _____ Nº _____, de ____/____/____, _____ creche, a partir de ____ anos.

4) Meta de Atendimento: _____

5) Equipe Técnica-Administrativa-Pedagógica:

Diretor: _____

Coordenador: _____

Profissional Especializado em Educação Especial: _____

6) Período de acompanhamento: ____/____

7) Valores transferidos: R\$ _____

Desenvolvimento:

Abordar, segundo os artigos 17 e 18, a estrutura física, as questões pedagógicas, as questões técnica-administrativas-pedagógicas e

questões nutricionais.

Conclusão:

Descrever os aspectos observados na inspeção, nos termos da Resolução SME nº ____/____.

1- O quantitativo de crianças efetivamente atendidas no mês, em horário integral:_____,
compatibilizado no Relatório de Atendimento.

1- O total de dias de funcionamento no mês: _____ (_____) dias.

3- Atestação: O Plano de Trabalho, objeto da parceria:

() TEM SIDO regularmente cumprido na instituição de ensino.

() NÃO TEM SIDO regularmente cumprido na instituição de ensino.

() TEM SIDO PARCIALMENTE cumprido na instituição de ensino.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

Visto

Comissão Gestora Nome da Gerente da GED

Matr. nº __ Matr. nº __

Comissão Gestora: Portaria "P" nº ____/____, publicada no DO Rio nº ____,
de ____/____/____ fl. ____

ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



PREFEITURA
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Educação
* Coordenadoria Regional de Educação
Rua _____, nº _____
- Rio de Janeiro - RJ-
CEP: _____ Telefone: (21) _____
Correio Eletrônico: _____

1- Ofício Inicial

--	--	--

	SIM	NÃO
Nome da Creche?		
Mês de referência?		
Número do Termo de Colaboração?		
Assinatura?		

2- Relatório de Atendimento

	SIM	NÃO
É documento original?		
Informa a faixa etária de atendimento?		
Número de dias letivos?		
Todas as crianças estão dentro da faixa etária?		
Nome completo da criança?		

Data de nascimento?		
Data de ingresso da criança?		
Data do desligamento?		
Número de dias frequentados (verificar data de inclusão e exclusão)		
Nome completo dos responsáveis?		
Número da identidade dos responsáveis?		
Assinatura do diretor da creche?		
Assinatura do representante legal?		

3- Análise da documentação jurídico-fiscal

	SIM	NÃO
Apresentou a documentação?		

4- Relatório de Acompanhamento

	SIM	NÃO
Introdução?		
Nome da creche?		
Período de atendimento (correspondente ao mês de referência)		
Desenvolvimento?		
Conclusão?		
Quantitativo de crianças atendidas no mês (de acordo com o Rel. de Atend.)		
Atestação?		
Assinatura da Comissão Gestora?		
Visto da Gerente da GED?		

5- Indicadores de Qualidade da Educação Infantil

	SIM	NÃO
Atende a Avaliação		

Caso a resposta seja NÃO para a premissa:

a) Em qual (os) do (s) item (ns) foi (ram) identificada (s) fragilidade (s):

Indicador 1 - item (ns) _____

Indicador 2 - item (ns) _____

Indicador 3 - item (ns) _____

Indicador 4 - item (ns) _____

Indicador 5 - item (ns) _____

Indicador 6 - item (ns) _____

Indicador 7 - item (ns) _____

b) A Comissão Gestora realizou qual encaminhamento:

() Prazo para adequação de acordo com a complexidade da fragilidade a ser sanada

() Prorrogação do prazo e advertência

6- Análise Financeira

META:

A- Desconto por Meta não atingida: _____(nº de crianças a menor) x _____,00= 

(valor per capita)

Base de cálculo dias letivos: (mês calendário - 1 dia)

JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

--	--	--	--	--	--

B- Desconto por dias letivos não atingidos:

(Base de cálculo dias letivos) _____ - _____ (dias de atendimento) x meta x 20= 

Frequência mínima para pagamento integral: (75%) sem justificativa

C- Desconto situação dos alunos:

Nº de ordem	Desligado durante o mês: 30 dias - dias frequentados (dias corridos) x 20	Ingresso durante o mês: 30 dias - dias freq. (dias corridos) x 20	Frequência inferior a 75% (Base de cálculo dias letivos - dias freq.) x 20	Desconto C

Total de descontos:

A

+

B

+

C

+

ANEXO XIII

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR E AÇÕES ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO

1.IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Creche: _____

Entidade Mantenedora: _____

Endereço:: _____

Telefone(s): _____

Email: _____

2.DADOS DO/A ALUNO/A

Nome: _____

Data de Nascimento: _____ Idade: _____

Filiação: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Responsável na escola: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

3.SITUAÇÃO ESCOLAR

Grupamento: _____ Turma: _____ Turno: _____

Quantitativo e percentual de faltas no mês (mm/aaa): _____

Datas das faltas comunicadas pelo professor: _____

Nome do professor de referência: _____

Data da Comunicação: _____

Observações do professor: _____

4.MEDIDAS ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO:

Data	Tipo	Contato	Motivo das faltas	Encaminhamento

Assinatura do Professor: _____

Nome do Diretor: _____

Assinatura do Diretor: _____ ou do
Representante Legal: _____

ANEXO XIV

[illegible]